



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em, 20/09/2011
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 548 /2011 011

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 20/09/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM AO CONSUMIDOR QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET OU TELEFONE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os fornecedores que disponibilizam a contratação de produtos e serviços pela internet ou telefone, para o Distrito Federal, deverão comunicar o consumidor, por escrito, a seguinte mensagem:

“Prezado cliente: Este produto ou serviço poderá ser cancelado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da adesão ao contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, com direito à devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados”.

Parágrafo único - A mensagem de que trata o *caput* deverá ser apresentada tanto no momento da adesão quanto do ato de recebimento do produto ou serviço.

Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 548/2011
Folha Nº 01 de 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Dep. OLAIR FRANCISCO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alertar o consumidor sobre o exercício do direito de arrendimento, também chamado de direito de reflexão, o qual assegura ao consumidor a possibilidade de devolver o que adquiriu, sem qualquer motivação, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial.

São os casos, cada vez mais frequentes, de contratação por telefone e internet, fomentados pelos canais de televisão com programação especializada em venda de produtos e serviços, em que os consumidores, por estarem fora do estabelecimento comercial do fornecedor, não possuem a oportunidade de analisar minuciosamente ou testar o produto ou serviço. Além disso, parte-se da premissa que o consumidor, nessas condições, fica sujeito a compras por impulso, efetuadas sob forte apelo publicitário.

O setor de comércio eletrônico fechou o ano de 2009 com faturamento de R\$ 10,6 bilhões, um crescimento de 30% sobre os R\$ 8,2 bilhões de 2008, segundo dados da empresa de pesquisa E-bit. Em 2009, o valor médio das compras ficou em R\$ 335, o que representou um aumento de 2% ante o valor de 2008. As categorias de produtos que puxaram o volume das vendas no ano retrasado foram livros, saúde, beleza e medicamentos, eletrodomésticos, informática e eletrônicos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Dep. OLAIR FRANCISCO

Não são poucos os exemplos em que o consumidor se encanta com mercadorias, colocadas à venda em canais de televisão ou pela internet, e depois, com os produtos em mãos, percebe não corresponderem à expectativa criada.

É justamente por isso que existe a previsão do artigo 49, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que confere a prerrogativa de desistência do contrato no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço. Nada mais justo, portanto, que haja plena divulgação, pelos próprios fornecedores, do inteiro teor da norma em tela.

Diante do exposto, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Deputados, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões, de de 2011.


OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 548/2011

Folha Nº 03 de 04